



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Institui diretrizes de prevenção de acidentes, fiscalização e conscientização sobre a presença de animais soltos em vias públicas no âmbito do Município de Teresina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui diretrizes voltadas à prevenção de acidentes, à fiscalização e à conscientização da população quanto aos riscos decorrentes da presença de animais soltos em vias públicas, estradas municipais, praças, logradouros e demais áreas de uso comum do Município de Teresina.

Art. 2º A presença de animais soltos em vias públicas representa risco à segurança viária e à integridade física das pessoas, devendo ser prevenida por meio de ações educativas, preventivas e de fiscalização.

Art. 3º O proprietário, possuidor ou detentor de animal deverá adotar práticas de guarda responsável, cabendo-lhe:

- I - manter os animais sob vigilância e controle adequados;
- II - utilizar meios eficazes de contenção;
- III - adotar medidas que impeçam o acesso dos animais às vias públicas; e
- IV - responsabilizar-se por eventuais danos causados em decorrência de acidentes ou incidentes envolvendo animais soltos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal desenvolverá ações permanentes de educação, conscientização, prevenção e fiscalização, com o objetivo de reduzir acidentes envolvendo animais soltos em vias públicas, podendo:

- I - promover campanhas educativas e informativas;
- II - realizar orientações junto à população e aos proprietários de animais;
- III - executar ações de fiscalização preventiva;
- IV - firmar parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições afins; e
- V - incentivar práticas de posse responsável e manejo adequado de animais.

Elzair





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 5º O responsável pelo animal estará sujeito às medidas administrativas cabíveis, inclusive advertência e multa, conforme critérios estabelecidos em regulamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 11 de março de 2026.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereadora **FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES**
1ª Secretária

Vereadora **ELZUILA ALVES CALISTO**
2ª Secretária

